



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 SRP



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 11.368.671/0001-26, localizada na Av. Arnaldo Gracez, Centro, Pacatuba/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato, representado por sua Gestora, o Sr<sup>a</sup>. MARIA SILVA MENEZES, brasileira, casada, portador do RG nº 1412311 SSP/SE e do CPF nº 720.945.325-34, residente e domiciliada no Povoado Tatu no município de Japoatã/SE, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 079/2013 e nº 333/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a aquisição futura e parcelada de equipamentos hospitalares e odontológicos que foram fracassados no pregão anterior, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial Nº 009/2019 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os equipamentos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do(s) material(is) pelo fornecedor, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30(trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

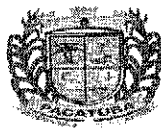
§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,

Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba – Rua Arnaldo Gracez nº365, Centro –

Fone (97) 33431613 e CNPJ: 11.368.671/0001-26

Handwritten signature and initials



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

272  
P. 01

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

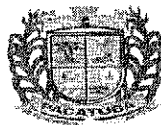
### DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os itens, objeto desta licitação, serão entregues em local designado pelo Município no ato do pedido;

- a) A aquisição do material se dará de acordo com as necessidades da Secretaria, de forma parcelada, mediante solicitação formal atestada pelo fornecedor;
- b) Os equipamentos serão entregues no endereço a ser designado pelo Fundo de Saúde e o prazo para entrega será de, no máximo 02 (dois) dias úteis, após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
- c) O material será novo, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do item 06 do termo de referência, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- d) A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- e) A fiscalização da Secretaria, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;



293  
Pacatuba

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- f) O fornecimento, objeto da ARP (Ata de Registro de Preços), será feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto registrado. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) A empresa deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal, no horário das **07h00 as 12h00**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para acertar a data e horário da entrega dos equipamentos.
- h) Os equipamentos a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 do respectivo Fundo Municipal de Saúde com dotações suficientes, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos equipamentos;
- Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos constantes no item 15 e seus sub itens.
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento
- A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços e materiais foram realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os equipamentos conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

Carap



274  
P. 11

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- Os Serviços deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da lei nº 8.0780, de 11 de setembro de 1990 – Código do consumidor.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

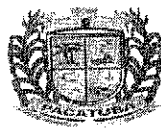
O registro do adjudicatário será cancelado quando:

- I** - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III** - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

**Parágrafo único** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

44



275  
Paco

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Pablo Figueiredo Brayner** como gestor desta ATA e o servidor **Eribaldo Bispo Filho** como fiscal para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos equipamentos com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da futura contratação serão recebidos de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PACATUBA/SE, 11 de Novembro de 2019.

*W*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Órgão gerenciador da ARP

**MARIA SILVA MENESES**  
Secretaria Municipal de Saúde

*Leandro Rodrigues dos Santos*  
**LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**  
**LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

I - *Arnaldo Garcez*  
CPF: 084.284.415-86

II - *Geovani Melo dos Santos*  
CPF: 493.540.485-72



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANEXO I  
REGISTRO DE PREÇOS**

008.226  
Puan

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **008/2019**, celebrada entre O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº **009/2019** SRP.

<b>EMPRESA:</b>		<b>LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA</b>				
<b>CNPJ:</b>		<b>07.865.568/0001-14</b>			<b>FONE:79-3214-7781</b>	
<b>END.:</b>		<b>RUA PERNAMBUCO, Nº1105, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE, CEP:49075-460</b>			<b>E-MAIL:lusmed@uol.com.br</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE.</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<b>BISTURI ELÉTRICO CAUTERIZADOR PONTA FINA.</b>	<b>EMAI TRASMAI</b>	UN	2	<b>R\$119,00</b>	<b>R\$238,00</b>
2	<b>BISTURI ELETRICO PARA CIRUGIAS GINECOLOGICAS</b>	<b>EMAI TRASMAI</b>	UN	2	<b>R\$3.560,00</b>	<b>R\$7.120,00</b>
3	<b>CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO CONTRA ÂNGULO, RELAÇÃO TRANSMISSÃO TRANSMISSÃO 1:1, TROCA DE BROCA TRAVA LT/FG, REFRIGERAÇÃO S/ REFRIGERAÇÃO, TIPO CABEÇA CABEÇA PADRÃO, APLICAÇÃO MOTOR PNEUMÁTICO. FX 110 1:1. ANVISA 10427100021.</b>	<b>SHUSTER</b>	UN	5	<b>R\$330,00</b>	<b>R\$1.650,00</b>
4	<b>COLPOSCÓPIO, TIPO SISTEMA VIDEOCOLPOSCOPIA ÓTICA, CAPACIDADE AUMENTO MÍNIMO 10X, ZOOM MÍNIMO 1 A 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VIDEOCOLPOSCÓPIO BRAÇO CONTRAPESO HORIZONTAL, TIPO REGULAGEM CONTROLE CÂMARA DIGITAL, MONITOR LCD, IMPRESSORA, OUTROS COMPONENTES CABO DE LUZ, SUPORTE, FILTRO MOIRÉ, FONTE DE LUZ.</b>	<b>MEDPEJ</b>	UN	2	<b>R\$12.140,00</b>	<b>R\$24.280,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$33.288,00(TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**

*[Handwritten signatures]*